



FL.

1

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

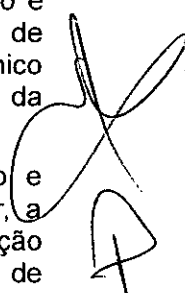
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO N. 075/2015, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE RONDÔNIA E ACECO TI S.A.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU - (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, ROWILSON TEIXEIRA, RG nº. M-2.372.067 SSP/MG, CPF nº. 189.355.916-53, e, por outro lado, **ACECO TI S/A**, CNPJ n. 43.209.436/0001-06, situado na Rua José Semião Rodrigues Agostinho, n. 1370, Águas Espaiada, Embu Das Artes/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representado neste ato por JOÃO LÚCIO DOS REIS FILHO, RG n. 1.146.019-87 SSP/SP, CPF n. 996.444.448-68, e KLEBER ALVES DA SILVEIRA, RG n. 18.303.551-3 SSP/SP, CPF n. 112.074.818-66, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, inexigível a licitação com fulcro no inciso I do art. 25, da referida Lei, autorizado pelo **Processo Financeiro n. 0311/2412/2015**, protocolo administrativo n. **0067677-04.2015.8.22.1111**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados para fornecimento e instalação de ambiente para *Data Center*, visando atender às necessidades deste Tribunal de Justiça, composto por uma célula estanque (Sala-Cofre) acrescida da seguinte infraestrutura: Subsistema de Climatização de Precisão, Subsistema de Climatização de Conforto, Subsistema de Provimento de Energia e iluminação, Subsistema de Detecção e Combate a Incêndios, Subsistema de Controle de Acesso Biométrico, Subsistema de Cabeamento Estruturado, Equipamentos e Mobiliário da Sala NOC e Sistema de Piso Técnico Elevado, conforme Termo de Referência n. 012/2015-COINF/DEAD/DEC e Proposta da **CONTRATADA**.

1.2. A prestação de serviços compreende, além do fornecimento, a instalação e configuração de equipamentos, subsistemas e sistema mencionado no subitem anterior, a elaboração de projeto executivo; adequação de instalações físicas; serviços de movimentação de equipamentos do ambiente atual para o novo ambiente de *Data Center*; capacitação de servidores para a adequada gestão do ambiente de *Data Center*.





Fl.

2

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**1.3. Detalhamento**

Item	Descrição	Qtde
1	Projeto Executivo para Ambiente de <i>Data Center</i>	1
2	Serviços de engenharia civil necessários à adequação das instalações físicas para implantação do <i>Data Center</i>	1
3	Ambiente de <i>Data Center</i> composto por:	1
	Célula de Sala cofre	
	Subsistema de Climatização de Precisão	
	Subsistema de Climatização de Conforto	
	Subsistema de Provimento de Energia e iluminação	
	Subsistema de Detecção e Combate a Incêndios	
	Subsistema de Controle de Acesso Biométrico	
	Subsistema de Monitoração Ambiental e Vigilância-CFTV	
	Subsistema de Cabeamento Estruturado	
	Equipamentos e Mobiliário da Sala NOC	
	Sistema de Piso Técnico Elevado	
4	Serviço de Transferência e Instalação dos Equipamentos (<i>moving</i>)	1
5	Serviço de Capacitação de Servidores	1

1.4. Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e a Nota de Empenho **2015NE01568** e **2015NE01569**, constantes no referido Processo Financeiro.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O objeto deste Contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos dos art. 6º, VIII, "a" da Lei n. 8.666/93.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO - CLÁUSULA TERCEIRA**3.1. Do Local**

3.1.1. A instalação do ambiente de *Data Center* será realizada no subsolo do edifício sede do Tribunal de Justiça, com endereço à Rua José Camacho n. 585, bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

3.2. Dos Serviços

3.2.1. Os serviços serão executados em conformidade com as normas da ABNT NBR 15247e NBR 60529, com as especificações emitidas pelos fabricantes dos equipamentos e dos materiais empregados, com as normas técnicas pertinentes e constantes neste Contrato bem como no Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA, e com as instruções emitidas pelo Tribunal de Justiça.

3.2.2.. A CONTRATADA Indicará um responsável técnico pela execução, obrigatoriamente detentor de acervo técnico compatível com o objeto descrito neste Contrato, comprovado por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e registrado no CREA, que se responsabilizará pessoalmente e diretamente pela execução dos serviços.





Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

3.2.3. O responsável mencionado no subitem anterior deverá responsabilizar-se pessoal e diretamente pela execução dos serviços, devendo participar da reunião de alinhamento e expectativas.

3.3.4. A CONTRATADA substituirá, quando necessário, o responsável técnico mencionado no subitem 5.2.2, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O novo responsável técnico deverá ter qualificação igual ou superior.

3.3.5. A CONTRATADA manterá um encarregado a frente dos serviços, o qual deverá permanecer no local durante todo o decorrer dos trabalhos.

3.3.6. A CONTRATADA deverá recompor e/ou reconstruir todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha avariar no decorrer da execução dos serviços, em conformidade com o estado e funcionalidade originais.

3.3.7. A CONTRATADA deverá depositar todo o lixo e entulho proveniente da obra em contêiner próprio, removendo-os para fora do canteiro e para local permitido. As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, com a remoção de entulho e limpeza diária.

3.3.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

3.3. Da Entrega do Ambiente de Data Center

3.3.1. No ato de entrega de cada Etapa do ambiente de *Data Center* deverá ser encaminhadas juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas, referentes aos **Tributos Federais, Estaduais, Previdenciários, FGTS e Débitos Trabalhistas**, sob pena de não ser procedido o recebimento das Etapas/Serviços realizados e a consequente liquidação da despesa, conforme inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

3.3.2. O prazo para entrega do ambiente de *Data Center* será de até **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**. A contagem do prazo iniciará a partir do primeiro dia útil após a assinatura deste Contrato.

3.3.3. O objeto deste deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Termo de Referência e a Proposta da Contratada.

3.3.4. O recebimento do ambiente de *Data Center* se dará:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante Termo Recebimento Provisório pela Equipe de Gestão da Contratação no verso do Relatório de Conclusão da Etapa 6 do Cronograma Físico/Financeiro (Anexo IV do Termo de Referência); e

b) Definitivamente, após constatada a qualidade e quantidade do objeto, com a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação pela Comissão de Recebimento de Materiais – CRM que, neste ato, contará com a assessoria da Equipe de Gestão da Contratação.

3.3.5. Após a entrega, o (s) equipamento(s) será(ão) submetido(s) à avaliação e homologação pelo Gestor deste Contrato, DIPAT e/ou pela CRM do CONTRATANTE.

3.3.6. O recebimento definitivo será procedido pela CRM do CONTRATANTE.

3.3.7. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos contados do recebimento provisório, observadas as condições acima referidas.



Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

3.3.8. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.3.9. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

3.4. Da garantia técnica

3.4.1. A garantia para do ambiente de *Data Center* será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e compreende a reposição dos equipamentos e mão de obra decorrente de defeitos de fabricação e montagem.

3.4.2. O prazo para substituição do equipamento em que seja detectado algum vício ou defeito ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da Notificação pelo CONTRATANTE.

3.4.3. Excepciona-se do prazo estabelecido no subitem 3.4.1, o definido para os equipamentos mencionados no subitem 3.7.2.6 do Anexo I do Termo de Referência.

3.4.4. O atendimento dos serviços de garantia técnica será realizado em horário estabelecido pelo CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA – CLÁUSULA QUARTA

4.1. Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contada da data de sua assinatura, para o fornecimento e instalação do ambiente de *Data Center*, ressalvada a garantia técnica dos equipamentos mencionados no subitem 3.7.2.6 do Anexo I do Termo de Referência, que será de 60 (sessenta) meses.

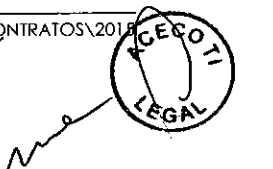
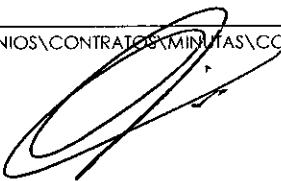
DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUINTA

5.1. O valor total estimado para este Contrato é de **R\$7.232.959,93 (sete milhões duzentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos)**.

5.2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, seu respectivo valor será irrevogável.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CLÁUSULA SEXTA

6.1. A despesa será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária 03.011 - Fundo de informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, na Funcional Programática 02.126.1203.1023 – Aperfeiçoar a Tecnologia da Informação e Comunicação às Demandas dos Serviços Judiciários, nos seguintes elementos: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subitem 48 – Treinamento, 449039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subitem 99 – Outros e 449052 – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 35 – Equipamentos de Processamento de Dados. No próximo exercício, a despesa correrá por conta do orçamento do respectivo exercício.





Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

6.2. Justifica-se a utilização do elemento de despesa 449052 para o ambiente de *Data Center* o fato de que a célula estanque (Sala-Cofre) é fornecida em módulos e que, portanto, ela poderá ser ampliada ou mudada para outro local, preservando o investimento efetuado pelo CONTRATANTE. A mobilidade verificada nos permite concluir que se trata de um bem móvel.

DO PAGAMENTO – CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – CNPJ n. 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

7.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

7.2. O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da(s) Fatura(s) / Nota(s) Fiscal(is) do período(mês), desde que tenha(m) sido apresentada(s) com o aceite/certificação do(a) Gestor(a) deste Contrato.

7.3. O pagamento da avença será efetuado em seis parcelas, no prazo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar do dia seguinte à conclusão de cada etapa, estabelecidas no Cronograma Físico/Financeiro apresentado no Anexo IV do Termo de Referência.

7.4. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

7.5. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados – mediante apresentação da fatura própria – por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia****DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA**

8.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

8.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto deste Contrato; e

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o fiel cumprimento deste Contrato e da proposta.

8.5. Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Termo, toda a documentação referente ao mesmo.

8.6. Notificar a CONTRATADA quanto a presença de qualquer irregularidade e solicitar a imediata correção;

8.7. Aplicar as sanções conforme previsto neste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

9.1. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto pela alínea "d", inciso II, art. II, art. 4º da Lei 8.078/90, ressalvado sempre, o disposto no art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

9.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.

9.3. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições apresentadas no ato da contratação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

9.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada à subcontratação, salvo nos casos em que haja o pedido por parte da CONTRATADA e a prévia aprovação do CONTRATANTE.

9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.

9.6. Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados relacionados com o cumprimento da garantia técnica mencionado no item 3.4 deste Contrato.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O Fornecimento e a instalação do ambiente de *Data Center* serão acompanhados, fiscalizados e atestados por uma Equipe de Gestão da Contratação, que também verificará o





Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

exato cumprimento de todas as cláusulas e condições, inclusive a qualidade dos materiais recebidos, conforme prevê o art. 67 da Lei n. 8666/93, e a Instrução n. 001/2009-PR do Tribunal (DJE n. 20, de 30/01/2009), além de atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, devendo, ainda, fazer anotações e registros das ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.2. A Equipe de Gestão da Contratação terá como Gestor o Analista (COINF/TJRO) Sr. **Marcos Vinicius de Souza Barros**; como Fiscais Técnicos, o Analista de Sistemas (COINF/TJRO) Sr. **Jackson Alves Saraiva** e dois engenheiros do DEA; como Fiscal Administrativo, o Analista Judiciário (COINF/TJRO) Sr. **Leonardo Gomes Donato**.

10.3. Os engenheiros do DEA serão indicados, no ato da contratação, pelo diretor daquele departamento.

10.4. O Gestor e os Fiscais deste Contrato poderão ser localizados na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330, fone (69) 3217-1022.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A sanção de multa será aplicada nos casos a seguir elencados, tendo por base os requisitos para contratação dispostos neste Contrato bem como no Termo de Referência, e desde que não haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE:

11.1.1. 0,1% (um décimo por cento) sobre o somatório dos valores contratados para os itens 1 a 5 do Anexo I, por dia de atraso na entrega do projeto executivo, que constitui a Etapa 1 do Cronograma apresentado no Anexo IV do Termo de Referência, até o limite de 2% (dois por cento), quando poderão ser adotadas providências administrativas para rescisão deste Contrato por inexecução total do objeto;

11.1.2. 0,1% (um décimo por cento) sobre o somatório dos valores contratados para os itens 1 a 5 do Anexo I do Termo de Referência, por dia de atraso na entrega das correções do projeto executivo (Etapa 1) do Cronograma apresentado no Anexo IV do Termo de Referência, até o limite de 2% (dois por cento), quando poderão ser adotadas providências administrativas para rescisão deste Contrato por inexecução total do objeto;

11.1.3. 0,15% (quinze décimos por cento) sobre o somatório dos valores contratados para os itens 1 a 5 do Anexo I do Termo de Referência, por dia de atraso na realização dos serviços e entrega dos materiais contidos na Etapa 2 do Cronograma apresentado no Anexo IV do Termo de Referência, até o limite de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), quando poderão ser adotadas providências administrativas para rescisão deste Contrato por inexecução parcial do objeto;

11.1.4. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o somatório dos valores contratados para os itens 1 a 5 do Anexo I do Termo de Referência, por dia de atraso na realização dos serviços e entrega dos materiais contidos nas Etapas 3 e 4 do Cronograma apresentado no Anexo IV do Termo de Referência, até o limite de 2% (dois por cento), quando poderão ser adotadas providências administrativas para rescisão deste Contrato por inexecução parcial do objeto;

11.1.5. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o somatório dos valores contratados para os itens 1 a 5 do Anexo I do Termo de Referência, por dia de atraso na realização dos serviços relativos à 1ª Fase da Etapa 5 do Cronograma apresentado no Anexo IV do Termo de Referência, até o limite de 2% (dois por cento), quando poderão ser adotadas



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

providências administrativas para rescisão deste Contrato por inexecução parcial do objeto;

11.1.6. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o somatório dos valores contratados para os itens 1 a 5 do Anexo I do Termo de Referência, por dia de atraso na realização dos serviços relativos à 2ª Fase da Etapa 5 do Cronograma apresentado no Anexo IV do Termo de Referência, até o limite de 2,5% (dois virgula cinco por cento), quando poderão ser adotadas providências administrativas para rescisão do contrato por inexecução parcial do objeto;

11.1.7. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o somatório dos valores contratados para os itens 1 a 5 do Anexo I do Termo de Referência, por dia de atraso na realização dos serviços contidos na Etapa 6 do Cronograma apresentado no Anexo IV do Termo de Referência, até o limite de 2% (dois por cento), quando poderão ser adotadas providências administrativas para rescisão deste Contrato por inexecução parcial do objeto;

11.1.8. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato quando caracterizada a inexecução total do objeto;

11.1.9. 15% (quinze por cento) sobre o valor total deste Contrato quando caracterizada a inexecução parcial do objeto. Essa multa é cumulativa com as definidas nos subitens 11.1.3 a 11.1.7 deste Contrato.

11.2. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 a seguir apresentadas:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

Grau	Valor
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

Item	Descrição	Grau
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado, por empregado, por ocorrência.	1
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito os serviços contratuais; por dia e tarefa designada.	3
3	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; por ocorrência.	3
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
4	Utilizar as dependências do Tribunal para fins diversos do objeto contratado; por ocorrência.	4
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	4
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	5
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4



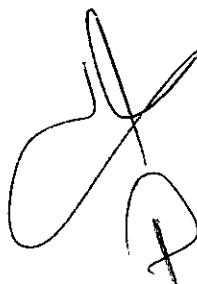
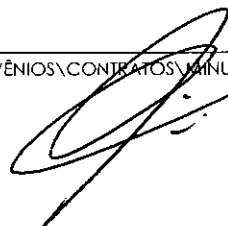
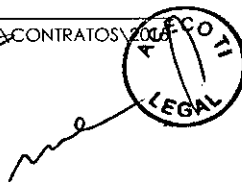


Fl.

9

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

8	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	5
---	--	---

**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

	Para os itens a seguir, quando a contratada deixar de:	
9	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
10	Manter a documentação apresentada no ato da contratação atualizada; por item, por ocorrência.	1
11	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1
12	Cumprir determinação da fiscalização para controle de seus funcionários; por ocorrência.	2
13	Indicar e manter durante a execução do contrato o responsável técnico pelos serviços; por dia.	4
14	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	4
15	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4

11.3. As multas previstas no subitem 11.2 poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as definidas nos subitens 11.1.3 a 11.1.7 e 11.1.9 deste Contrato.

11.4. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados neste Contrato bem como no Termo de Referência para cumprimento das etapas e/ou a entrega do (s) equipamento (s), nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor deste Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

11.5. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

11.6. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

11.7. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

11.8. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato, bem como as do Termo de Referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

11.9. As multas previstas neste item não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.10. *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA GARANTIA - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A empresa deverá, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, prestar garantia de 4% (quatro por cento) sobre o respectivo valor deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93;



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

12.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, mediante autorização específica expedida pelo Departamento de Economia e Finanças (DEF/TJRO).

12.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste Contrato.

12.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO, devendo ter prazo superior ao deste Contrato em pelo menos 3 (três) meses.

12.5. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

12.5.1. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

12.5.2. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais danos diretos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

12.5.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos diretos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

12.6. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

12.7. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito deste CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento deste CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

12.8. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

12.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

12.10. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

14.1.1. Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

14.1.2. Será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

14.1.3. Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

14.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

15.2. A quantidade estimada do objeto deste Contrato não constitui qualquer compromisso do CONTRATANTE com a CONTRATADA, podendo o objeto deste Contrato, aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades do CONTRATANTE, em consonância com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia****DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, este Termo de Contrato é lavrado em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença das testemunhas.

Porto Velho-RO, 30 de Novembro de 2015.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Des. Rowilson Teixeira
Presidente

ACECO TI S/A

João Lúcio dos Reis Filho
Representante Legal

Kleber Alves da Silva
Representante Legal

Testemunhas:

1) Samantha das Neves Boelke

CPF: 421.638.032-87

2)

CPF:

Alvaro Matias Morgado Jr
Advogado - OAB/SP 224.095
CPF: 261.873.768-70

